

ESTADO DO CEARÁ Município de Limoeiro do Norte Prefeitura do Município



MENSAGEM N.º 013/2019

Senhores Vereadores,

- 2. O imóvel objeto da doação se destina à nova sede do Instituto Missão SER, cuja missão é apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.
- 3. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte-CE,, 22 de maio de 2019.

José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte **Prefeitura do Município**

PROJETO DE LEI N.º 048 , DE 22 DE MAIO DE 2019.

Autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Missão SER, de CNPJ n.º 31.727.850/0001-10, com sede na Travessa Joaquim Lopes dos Santos, n.º 427, Bairro Luís Alves de Freitas, o imóvel assim descrito: "terreno urbano, localizado no Bairro Luís Alves de Freitas, nesta cidade de Limoeiro do Norte, apresentando a área de 2.699,40m² e uma área construída de 516,75m², com os seguintes limites e medições: partindo do ponto P1 (coordenadas UTM 0599891,30/9432572,10), no sentido norte, mede 63,53 metros até o ponto P2 (0599921,61/9432628,47), deste, rumo oeste, mede 47,89 metros até o ponto P3 (0599879,14/9432650,99), deste, rumo sul, mede 30,53 metros até o ponto P4 (0599863,23/9432625,07), deste, rumo sul, mede 43,74 metros até o ponto P5 (0599871,60/9432582,53), deste, rumo leste, mede 22,36 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono. Limita-se ao sul, com o Rio Jaguaribe; ao norte, com a Rua Joaquim Lopes dos Santos; ao oeste, com o Rio Jaguaribe; e, ao leste, com a Travessa Joaquim Lopes dos Santos."

Página 1



ESTADO DO CEARÁ

Município de Limoeiro do Norte **Prefeitura do Município**

Art. 2º O imóvel citado no artigo anterior se destina à nova sede do Instituto Missão SER, cuja missão é apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Parágrafo único. A utilização do imóvel deverá obedecer exclusivamente ao descrito no caput deste artigo, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2019.

José Maria Lucena